LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2013.
Dispõe sobre Concessão de Uso de Bem Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso de um galpão industrial, pertencente ao Município, com 500m² de construção, situado na rua Antônio Ribeiro de Souza, nº 260 - Vila Industrial, neste Município, para a empresa "**W2 CONFECÇÕES LTDA -ME**", portadora do CNPJ nº 03.023.451/0001-32.

§ 1º - O imóvel de que trata o *caput* será utilizado pela cessionária para o funcionamento de uma fábrica de confecções.

§ 2º - O prazo de cessão de uso é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a regularidade da cessionária perante o município, cumprindo o seguinte:

I - Não interromper, em hipótese alguma, suas atividades industriais/comerciais; deixar de manter o nível de emprego; e, rigorosamente em dia as obrigações sociais e trabalhistas;
II - Apresentar, mensalmente, ao "Serviço de Controle Interno" da Prefeitura, cópias dos seguintes documentos:
a)-recolhimento da GFIP/INSS;
b)-recolhimento do FGTS;
c)-relação dos empregados.
III - Empregar, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua mão-de-obra, de moradores do município;
IV - Manter rigorosa conservação, manutenção e limpeza do galpão, inclusive com pintura a cada 18 (dezoito) meses.

Art. 2º - No caso de interrupção do funcionamento da cessionária no imóvel cedido, mudança da destinação dele ou descumprimento, pela cessionária, de qualquer das exigências previstas nesta Lei e no Contrato de Comodato, a cessão de uso será extinta automaticamente, à critério do Poder Cedente.

§ Único -Tanto no caso de extinção antecipada, prevista no *caput*, como por ocasião do término do prazo da cessão de uso, caso não ocorra prorrogação, o imóvel retornará à posse plena do Município, acrescido de eventuais benfeitorias, não tendo a cessionária direito a retenção ou indenização.

Art. 3° - No caso de uma das partes, com ou sem motivo, decidir denunciar o contrato de comodato, poderá fazê-lo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 07 de Março de 2013.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Publicado em:
07/03/2013